



CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (“CONDIÇÕES GERAIS”)

São Partes deste instrumento a V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Rua Casa do Ator, nº 919, Vila Olímpia, CEP 04546-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.041.460/0001-93, contratante do fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços, denominada “**Compradora**”, e a pessoa jurídica fornecedora dos Produtos e/ou prestadora dos Serviços, denominada “**Vendedora**”, devidamente qualificada no Pedido de Compra, tendo entre si justo e acordado celebrar o Contrato de Compra e Venda e/ou Prestação de Serviços (“Contrato”), composto pelo Pedido de Compra e estas Condições Gerais de Compra e Venda e/ou Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Nos termos das presentes Condições Gerais e do Pedido de Compras, a Vendedora fornecerá à Compradora os Produtos (“Produtos”), novos e sem qualquer uso prévio, incluindo todas as partes, acessórios, peças de reposição e demais itens que o integram, e/ou prestará os Serviços (“Serviços”), conforme descritos no Pedido de Compra.

1.1.1. Os Produtos vendidos e entregues pela Vendedora serão novos e observarão rigorosamente as especificações detalhadas no Pedido de Compra, devendo, no momento da entrega, se encontrar de acordo com as indicações de variedade, quantidade, cor, tipo e demais características discriminadas pela Compradora. A mera entrega dos Produtos no local acordado entre as Partes não implica na aceitação técnica por parte da Compradora.

1.2. A presente contratação não demanda exclusividade de parte a parte, podendo a Compradora, a seu exclusivo critério, vir a adquirir quaisquer Produtos e/ou Serviços semelhantes ou idênticos junto a qualquer outro fornecedor, a qualquer tempo e local.

1.3. A solicitação dos Produtos e/ou Serviços pela Compradora será formalizada por meio de Pedidos de Compra (“PO”) na plataforma digital indicada pela Compradora, os quais farão parte do presente Contrato e estarão condicionados às suas cláusulas e Anexos. Presumem-se integralmente aceitos todos os termos e condições do presente Contrato por ambas as Partes no momento em que a Compradora enviar o PO à Vendedora.

2. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

2.1. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente Contrato e/ou da legislação aplicável, a Vendedora se obriga a:

- (a)** Realizar o fornecimento dos Produtos e/ou executar os Serviços de forma profissional, de acordo com a melhor técnica adotada no mercado e em conformidade com o cronograma e prazos pactuados pelas Partes, conforme previsto no Pedido de Compras;
- (b)** Seguir as especificações e orientações técnicas apresentadas pela Compradora em relação aos Serviços e ao fornecimento dos Produtos, bem como ao descarte de materiais, quando aplicável;
- (c)** Sempre observar a legislação em vigor, incluindo normas, leis, regulamentos, posturas e recomendações, sejam elas públicas ou privadas, emanadas das esferas federais, estaduais e municipais, obrigando-se a obter e manter, de forma regular, toda e qualquer habilitação, registro, licença e/ou autorização pertinentes ao desenvolvimento regular das suas atividades e de seus contratados, responsabilizando-se integralmente junto aos órgãos fiscalizadores e órgãos de classe a que estiver submetida;
- (d)** Informar à Compradora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento da ocorrência, qualquer (i) irregularidade ou problema envolvendo prazo, custo e/ou qualidade referente aos Produtos e/ou Serviços, ainda que em parte, a fim de evitar impactos negativos ao andamento, e (ii) qualquer ocorrência ou incidente de segurança referente ao fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços ou qualquer violação às Políticas da Compradora;
- (e)** Fornecer todas as informações relativas à natureza e ao progresso do fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços, garantindo que tais informações sejam disponibilizadas com a antecedência necessária para que a Compradora possa realizar a devida análise e cumprir quaisquer compromissos ou prazos estabelecidos, seja em âmbito interno ou perante terceiros;
- (f)** Responsabilizar-se integralmente pelos custos e despesas oriundos do fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços, exceto aqueles que deverão ser pagos ou reembolsados pela Compradora, quando acordado previamente por escrito pelas Partes;
- (g)** Substituir, às suas expensas, quaisquer Produtos e/ou refazer ou revisar quaisquer Serviços que venham a ser justificadamente considerados inadequados pela Compradora, devendo ainda a Vendedora responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de eventual inadequação dos Produtos e/ou Serviços;

- (h) Assegurar que os Produtos fornecidos e/ou Serviços prestados estejam livres de vícios ou defeitos, aparentes ou ocultos, pelo prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses após a completa entrega, salvo se houver prazo legal de garantia mais longo ("Prazo de Garantia"), sendo certo que se constatado vício ou defeito dentro deste Prazo de Garantia, a Vendedora terá prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar o vício/defeito ou substituir os Produtos, podendo este prazo ser estendido mediante justificativa formal e prévia aceitação da Compradora, especialmente em casos de complexidade técnica e/ou logística. Em situações de urgência devidamente justificada que comprometam a segurança, a normalidade das atividades e/ou possam causar prejuízos à Compradora, o referido prazo poderá ser reduzido, conforme acordado entre as Partes;
- (i) Exercer a supervisão de todas as etapas do fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços, bem como supervisionar a atuação dos seus colaboradores, subcontratados, diretores, sócios, representantes e/ou agentes que venham a atuar em qualquer etapa, responsabilizando-se por seus atos;
- (j) Zelar pela boa imagem e reputação da Compradora, garantindo que seus colaboradores sejam orientados a manter conduta de acordo com as normas aplicáveis, com a moral, urbanidade e com as boas maneiras, tratando todas as pessoas com cordialidade e educação, de modo a não causar prejuízos à imagem e/ou o nome da Compradora;
- (k) Não utilizar ou divulgar nome, marcas ou impressos da Compradora, como, por exemplo, cartões timbrados ou quaisquer outros documentos privativos da Compradora, sem prévia autorização e nos termos deste Contrato;
- (l) Cooperar ativamente com o levantamento e fornecimento de qualquer dado ou informação que a Vendedora tenha ou venha a ter conhecimento em virtude do fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços, conforme solicitado pela Compradora;
- (m) Cumprir e disponibilizar todos os meios para cumprimento dos Requisitos de Gente para Provedores Externos, parte integrante deste Contrato, disponível em <https://vtal.com/politicas-institucionais/>;
- (n) Participar e manter-se regular, quando aplicável, em programa de qualificação, desenvolvimento e capacitação de fornecedores indicado pela Compradora, incluindo, mas não se limitando, ao programa Supplier Coach, conforme critérios periódicos estabelecidos pela Compradora, devendo ainda a Vendedora arcar com os respectivos custos, quando previstos, podendo a referida participação ser considerada pela Compradora como condição para manutenção da Vendedora em seu cadastro de fornecedores homologados e para continuidade de acesso à plataforma utilizada para gestão e recebimento de Pedidos de Compra (PO);
- (o) Manter as dependências da Compradora livre de entulhos e outros detritos após a entrega dos Produtos e/ou prestação dos Serviços, deixando a área própria para uso;
- (p) Comunicar imediatamente a Compradora quando constatada falha ou defeito de fabricação superveniente à entrega e aceitação dos Produtos e/ou prestação dos Serviços, apresentando plano de ação para correção em tempo razoável e a ser acordado com a Compradora;
- (q) Fornecer Equipamentos/Materiais devidamente homologados pelo órgão regulador competente, sobretudo pela Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL"), conforme aplicável;
- (r) Entregar os Produtos no local e prazos indicados na respectiva PO ou outro local expressamente acordado entre as Partes;
- (s) Entregar à Compradora, em conjunto com os Produtos, a respectiva documentação fiscal formalizando a venda dos Produtos, bem como toda a documentação técnica e os manuais do usuário, conforme o caso;
- (t) Acondicionar apropriadamente os Produtos para transporte e entregá-los à Compradora em horário previamente acordado, observando eventuais instruções de embalagem fornecidas pela Compradora. Exceto se de outro modo expressamente previsto neste Contrato ou acordado entre as Partes, a Vendedora suportará todos os custos incorridos até a entrega dos Produtos no local indicado pela Compradora, incluindo, sem limitação, eventuais despesas com a carga, seguro, transporte, armazenagem, logística e descarga dos Produtos;
- (u) Responsabilizar-se por todos os riscos e obrigações, de qualquer natureza, com relação aos Produtos, até o momento em que se verificar a tradição, entrega e transferência da propriedade dos Produtos à Compradora, momento em que a Compradora passará a ser a legítima proprietária e iniciar-se-á o Prazo de Garantia; e
- (v) Caso o escopo do Contrato inclua o fornecimento de produtos e/ou equipamentos de telecomunicações para utilização no âmbito das redes e serviços da Compradora, a Vendedora deverá possuir e manter política de segurança cibernética compatível com os princípios e diretrizes dispostos no Regulamento de Segurança Cibernética Aplicada ao Setor de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 740, de 21/12/2020 ("R-Ciber"), bem como realizar processos de auditoria independente periódicos, conforme disposto na Política de Segurança Cibernética de Fornecedores de Produtos e Equipamentos de Telecomunicações para as prestadoras ("PSC") aprovada pela ANATEL no Ato nº 16.417, de 22/11/2024, devendo os resultados do processo de auditoria estar disponíveis para a Compradora e/ou para a ANATEL a qualquer momento, sempre que requisitados.

2.1.1. Na hipótese de os Produtos e/ou Serviços serem fornecidos, entregues, montados ou de qualquer forma manuseados, ainda que parcialmente, nas dependências da Compradora ou em outro local por ela indicado, a Vendedora, dentre as demais disposições anteriormente previstas neste Contrato, deverá:

- (a) Apresentar seus funcionários uniformizados e identificados enquanto permanecerem nas dependências, observando todas as normas de segurança, de saúde ocupacional e controle de acesso da Compradora, bem como todas as demais

orientações da Compradora, além das normas do regimento interno do edifício e Normas de Segurança para Prevenção de Acidentes previstas na legislação;

- (b) Apresentar à Compradora todos os documentos relativos às pessoas e equipamentos que serão utilizados no fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para prévia análise e autorização para ingressar nas dependências, exceto em situações emergenciais, nas quais o prazo poderá ser diferenciado; e
- (c) Ao finalizar a execução dos trabalhos, manter o local limpo, livre de entulhos, materiais de descarte e outros detritos, deixando a área pronta para uso.

3. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

3.1. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente Contrato e/ou da legislação aplicável, obriga-se a Compradora a:

- (a) Realizar os pagamentos devidos em decorrência do fornecimento dos Produtos e/ou Serviços no prazo acordado no Pedido de Compras; e
- (b) Fornecer à Vendedora as informações e os dados necessários para o fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços, além de garantir os acessos pertinentes.

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os valores a serem pagos pela Compradora à Vendedora pelo fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços serão definidos no Pedido de Compras ("Preço").

4.2. O faturamento do fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços deverá ser realizado após a aprovação dos Produtos e/ou Serviços pela Compradora e ser precedido do respectivo Pedido de Compras ("PO") emitido pela Compradora. A Compradora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo pagamento de quaisquer equipamentos/materiais eventualmente faturados sem emissão prévia de PO.

4.3. Após o cumprimento das etapas previstas na cláusula 4.2 acima, a Vendedora deverá emitir o documento fiscal ("Nota Fiscal") dentro das datas limite dispostas no Cronograma Anual da Compradora ("Cronograma Anual"), que poderá ser solicitado pela Vendedora a qualquer tempo. As Notas Fiscais deverão obrigatoriamente conter, além dos requisitos legais, (i) o número do Pedido de Compras (PO), no formato "Pedido: 45xxxxxxx" e (ii) a indicação correta do NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) dos Equipamentos/Materiais e/ou o item/código correspondente da Lista de Serviços prevista na Lei Complementar nº 116/2003, conforme o caso, sob pena de recusa/devolução da Nota Fiscal pela Compradora, aplicando-se a cláusula 4.8 deste Contrato.

4.3.1. Caso alguma Nota Fiscal venha a ser emitida pela Vendedora após a data limite do mês indicada no Cronograma Anual, a Compradora poderá solicitar seu imediato cancelamento.

4.3.2. Fica vedado o faturamento e a emissão de Nota Fiscal por qualquer Subcontratado da Vendedora diretamente à Compradora.

4.4. Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas e encaminhadas para os e-mails indicados abaixo, até a data limite constante no Cronograma Anual, seguindo as seguintes etapas:

NF de Serviços: recebimento.nfse@vtal.com

NF de Materiais e CTE: recebimento.nfexml@vtal.com

1.	Emissão de PO e recebimento, instalação e aprovação dos Produtos e/ou Serviços pela Compradora.
2.	Emissão da Nota Fiscal pela Vendedora, nos termos do Cronograma Anual, e envio para os e-mails indicados pela Compradora. O Prazo de Pagamento negociado terá início na data de emissão da Nota Fiscal, exceto se a Nota Fiscal (i) for emitida fora das datas limite dispostas no Cronograma Anual, (ii) não for enviada para os e-mails indicados pela Compradora e/ou (iii) for recusada/devolvida pela Compradora em razão de inconsistências ou incompletude de informações, sendo que, nestas hipóteses, o Prazo de Pagamento somente terá início na data em que a Nota Fiscal corrigida e/ou regularizada for devidamente emitida e enviada à Compradora, observadas as datas limite dispostas no Cronograma Anual.
3.	Pagamento da Nota Fiscal pela Compradora, a ocorrer nos dias 5, 15 ou 25 imediatamente posterior ao vencimento do Prazo de Pagamento negociado, definido no Pedido de Compras.

4.5. O pagamento será efetuado pela Compradora mediante depósito em conta bancária de titularidade da Vendedora previamente indicada para cadastro.

4.6. O depósito efetuado em conta bancária da Vendedora será considerado como instrumento de quitação das Notas Fiscais, não se responsabilizando a Compradora pelos ônus decorrentes de indisponibilização do crédito em virtude de erro nos dados bancários da Vendedora ou qualquer forma de restrição e/ou indisponibilidade na conta bancária.

4.7. Na hipótese de alteração de conta bancária pela Vendedora, a nova conta bancária passará a ter validade a partir do mês subsequente, desde que sejam cumpridos os procedimentos indicados pela Compradora quando for solicitada a alteração pela Vendedora.

4.8. Ocorrendo atraso, erros, falhas ou divergências nas Notas Fiscais emitidas pela Vendedora, o prazo para pagamento ficará automaticamente suspenso até a data de sua regularização pela Vendedora e observadas as datas limite dispostas no Cronograma Anual, não incidindo qualquer penalidade ou correção monetária.

4.9. Caso a Compradora constate quaisquer erros, falhas ou divergências em Notas Fiscais já pagas, a Compradora comunicará a Vendedora, informando o valor pago indevidamente e optando, a seu exclusivo critério, entre o desconto deste valor no próximo pagamento ou reembolso imediato pela Vendedora, em conta bancária a ser indicada na oportunidade.

4.10. No Preço estão inclusos todos os impostos e todas as despesas necessárias ao completo fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços, bem como para o cumprimento das demais obrigações contratuais diretas e/ou indiretas, quais sejam, mas não se limitando a: (i) mão-de-obra; (ii) materiais e custos relacionados a transporte de pessoas e coisas (exceto se de outra forma acordado previamente e expressamente entre as Partes); (iii) administração; (iv) custos relacionados a encargos sociais, prêmios de seguros de toda natureza e indenizações; e (v) retenção de tributos incidentes sobre o fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços, na forma prevista em lei;

4.11. É expressamente vedado à Vendedora realizar a cessão ou transferência de créditos ou direitos referentes a este Contrato, não podendo utilizá-los em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes deste Contrato a instituições financeiras, empresas de “*factoring*” ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Compradora. A ausência de tal autorização tornará a cessão ou transferência ineficaz perante a Compradora, que poderá se recusar a efetuar qualquer pagamento ao terceiro cessionário ou beneficiário da transferência. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, o descumprimento desta cláusula implicará na aplicação de multa não compensatória à Vendedora equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito indevidamente cedido ou transferido. Fica ressalvado o direito da Compradora de pleitear perdas e danos suplementares, caso o prejuízo efetivamente apurado supere o valor desta multa.

4.12. Cada uma das Partes será responsável pela plena quitação de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, securitárias e outros encargos, quando aplicáveis, incluindo trabalhistas, decorrentes do exercício de suas atividades.

4.13. No caso de descumprimento pela Vendedora de quaisquer das disposições contidas no presente Contrato ou na legislação aplicável, estará a Compradora autorizada a reter o pagamento de valores devidos pelo fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços, mediante notificação prévia, e efetuará o respectivo pagamento quando da regularização da infração.

4.14. Na hipótese de ajuizamento de processo judicial contra a Compradora em razão de ações ou omissões da Vendedora (incluindo seus colaboradores, prepostos e subcontratados) relacionadas ao objeto deste Contrato, incluindo questões trabalhistas ou previdenciárias relativas a empregados, terceiros ou prepostos da Vendedora, a Compradora poderá reter valores devidos pelo fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços a título de garantia, até o valor da causa, podendo a retenção ser mantida até o trânsito em julgado, salvo se de outra forma acordado entre as Partes na ocasião.

4.15. Os valores retidos serão restituídos à Vendedora tão logo a Compradora verifique o cumprimento integral da obrigação inadimplida em questão, sem acréscimos de qualquer natureza.

5. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

5.1. Nos termos da legislação aplicável, em especial o artigo 393 do Código Civil, os eventos de caso fortuito ou força maior isentarão ambas as Partes de responsabilidade, desde que as consequências dos eventos não pudessem ser previstas e/ou, embora previsíveis, seus efeitos não pudessem ser evitados ou impedidos, no todo ou em parte, ainda que as consequências pudessem ser previstas, e impeçam ao menos uma das Partes de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato, no todo ou em parte.



5.2. A Parte que se encontrar impedida de cumprir suas obrigações em razão de caso fortuito ou força maior deve comunicar a outra Parte por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da ocorrência do fato, ou no menor tempo possível, de acordo com as circunstâncias.

5.3. A Parte acometida por eventos de caso fortuito ou força maior deverá envidar os melhores esforços para mitigar os seus efeitos e cumprir suas obrigações previstas neste Contrato de maneira que seja razoavelmente praticável a fim de retomar o cumprimento de suas obrigações, assim que possível.

6. INDENIZAÇÕES

6.1. A Vendedora manterá a Compradora indene, assumirá responsabilidade e assegurará o pagamento de indenizações decorrentes de quaisquer danos diretos causados à Compradora, incluindo lucros cessantes, que tenham ocorrido em razão ou em decorrência de atos e/ou omissões da Vendedora na execução das atividades previstas neste Contrato ou em decorrência dele.

6.1.1. A Vendedora assumirá, ainda, responsabilidade integral e objetiva por eventuais vícios ou defeitos, aparentes ou ocultos, nos Produtos e/ou Serviços fornecidos à Compradora e arcará com o pagamento de indenizações por quaisquer danos diretos deles decorrentes.

6.1.2. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por danos indiretos, exceto nas hipóteses de dolo ou culpa grave.

7. PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado no pagamento dos valores devidos à Vendedora em razão do fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente.

7.2. Caso o fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços, ainda que parcialmente, não seja realizado pela Vendedora em conformidade com as disposições deste Contrato e seus Anexos, com a legislação vigente e com os padrões de qualidade acordados, a Compradora notificará a Vendedora para que, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da notificação, adote as medidas necessárias para correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão motivada do Contrato.

7.3. Nos casos de inadimplemento contratual sem penalidade específica, a Compradora poderá aplicar multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra, sem prejuízo de indenização pela Vendedora dos custos, despesas e/ou danos causados à Compradora decorrentes ou relacionados ao inadimplemento.

7.4. No caso de descumprimento pela Vendedora dos prazos relacionados à execução das atividades previstas neste Contrato ou em decorrência dele, a Compradora poderá aplicar multa não compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos Produtos e/ou Serviços em atraso, por dia de atraso, limitada a um total de 20% (vinte por cento) do valor dos Produtos e/ou Serviços em atraso, sem prejuízo de indenização pela Vendedora dos custos, despesas, e/ou danos causados à Compradora decorrentes ou relacionados ao descumprimento.

7.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de exigência de indenização suplementar pela Compradora, correspondente aos danos efetivamente apurados, caso estes sejam superiores ao valor das penalidades aplicadas, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil de 2002.

7.6. As Partes reconhecem como líquidas e certas todas as multas e penalidades aplicáveis por força deste Contrato, ficando a Compradora autorizada a reter tais valores diretamente dos créditos devidos à Vendedora.

8. PROPRIEDADE SOBRE OS MATERIAIS DECORRENTES DO CONTRATO

8.1. A Vendedora reconhece que todos os materiais e resultados gerados, sugeridos, informados e/ou desenvolvidos especificamente em decorrência do fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços ou demais atividades previstas no Contrato, incluindo, mas não se limitando a: documentos, projetos, desenhos, fórmulas, produtos, ideias, métodos e processos e suas derivações ou melhorias, serão de exclusiva propriedade da Compradora, ressalvada a titularidade da Vendedora sobre sua propriedade intelectual pré-existente ao Contrato.

9. MEIO AMBIENTE

9.1. A Vendedora declara estar e deverá manter-se em plena conformidade com a legislação socioambiental aplicável às suas atividades, comprometendo-se a manter atualizadas todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes (federais, estaduais e municipais), incluindo, quando aplicável, alvarás, Cadastro Técnico Federal (CTF), licenças de operação, Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF), sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e eventual rescisão por justa causa.

9.2. A Vendedora é integralmente responsável pelo transporte, armazenamento e entrega dos Produtos até o destino indicado pela Compradora, observando as disposições do Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos (Resolução ANTT nº 5.947/21), da Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais) e das normas técnicas aplicáveis, incluindo a NBR 7500 e NBR 14619. A Vendedora deverá assegurar que todo o transporte seja realizado com licenciamento ambiental adequado, utilizando equipe com treinamentos de emergência devidamente realizados e mantendo seguro ambiental compatível com o risco da carga.

9.3. A Vendedora deverá comunicar imediatamente à Compradora qualquer incidente ambiental, irregularidade ou não conformidade observada durante a execução do Contrato, adotando medidas emergenciais para mitigação dos impactos, sem prejuízo de sua responsabilidade, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO E DA PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

10.1. A Vendedora, bem como quaisquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste Contrato, declara, neste ato, que conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), de seu Decreto Regulamentador (Decreto Federal nº 11.129/2022), da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), da Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), da Lei de Conflitos de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei Federal nº 9.613/1998), da Lei das Organizações Criminosas (Lei Federal nº 12.850/2013) ou de quaisquer outras correlatas, bem como do Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA") dos Estados Unidos da América (todas, em conjunto, "Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção durante a vigência deste Contrato, obrigando-se ainda a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, em estrita observância das disposições das Regras Anticorrupção. Na execução deste Contrato, a Vendedora ou quaisquer terceiros vinculados ao objeto deste Contrato não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, em violação às Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas previstas na legislação aplicável e nas políticas da Compradora.

10.2. A Vendedora, por si e por todos os profissionais que estão envolvidos no dia a dia de suas operações, declara que tem pleno conhecimento do Código de Ética e Conduta e do Manual de Ética e Conduta Esperada para Terceiros, disponíveis em <https://vtal.com/politicas-institucionais/> e parte integrante deste Contrato, e declara que cumprirá com as disposições dos respectivos documentos.

10.3. Neste ato, torna-se de conhecimento da Vendedora que a Compradora disponibiliza um Canal Confidencial que pode ser acessado por qualquer pessoa, colaborador ou não da Compradora ou da Vendedora, para reporte de relatos relacionados ao descumprimento das Regras Anticorrupção, bem como quaisquer práticas ilegais ou antiéticas desempenhadas por qualquer colaborador ou pessoa atuando em nome ou em benefício da Compradora, tais como, mas não se limitando a, conduta inapropriada com autoridades públicas e corrupção, fraude, condutas inapropriadas em licitações e contratos com a Administração Pública Direta ou Indireta, práticas de assédio e discriminação, dentre outras. Este canal pode ser acessado no website <https://canalconfidencial.com.br/vtal/> ou pelo telefone 0800 721 0783.

10.4. A Vendedora declara que cumpre e cumprirá todas as leis e regulamentações aplicáveis relacionadas a sanções econômicas e comerciais, bem como à prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, incluindo normas nacionais e internacionais aplicáveis, comprometendo-se a não realizar quaisquer transações, diretas ou indiretas, que envolvam ou beneficiem pessoas, entidades ou países sujeitos a sanções, bem como a não manter qualquer relação comercial, financeira ou operacional com pessoas, entidades ou organizações sujeitas a sanções ou designações por autoridades competentes, ou ainda com organizações criminosas, grupos ilícitos ou entidades envolvidas em atividades ilegais, incluindo aquelas relacionadas ao financiamento do terrorismo, narcotráfico ou outras atividades ilícitas relevantes, nem a praticar atos que possam caracterizar financiamento ao terrorismo, incluindo o uso de terceiros para ocultar o beneficiário final.

10.5. A Vendedora comunicará à Compradora, de imediato, eventual descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e relacionadas ao objeto deste Contrato.

10.6. O descumprimento desta cláusula, em qualquer um dos seus aspectos, é considerado um descumprimento grave e a Compradora se reserva o direito de exigir as medidas corretivas apropriadas, quando possível. O descumprimento poderá ensejar a rescisão motivada imediata do Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, devendo ainda a Vendedora indenizar a Compradora de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo honorários advocatícios) que venham a ser sofridos pela Compradora.

11. CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1. A Vendedora não poderá revelar a terceiros quaisquer informações, documentos e materiais que venha a conhecer, receber e/ou desenvolver por força deste Contrato, relativos aos negócios, produtos, serviços e clientes da Compradora e que não sejam de conhecimento público, incluindo, entre outras, informações técnicas, comerciais, de marketing, financeiras, jurídicas, estratégicas, de planejamento, inovação, metas, termos e condições de contratos em geral celebrados entre as Partes e entre qualquer destas e terceiros, bem como as de objetivos da outra Parte ("Informações Confidenciais"), a não ser quando expressamente permitido por este Contrato. As Informações Confidenciais incluem, ainda, todas as análises, compilações, dados, estudos ou outros documentos ou registros (sejam escritos, ou armazenados em computadores, meios eletrônicos, digitais ou outras formas) preparados por qualquer das Partes, contendo ou baseados em qualquer Informação Confidencial.

11.2. A Vendedora somente poderá utilizar, divulgar, fornecer ou disponibilizar essas Informações Confidenciais a seus prestadores de serviços, terceiros, subcontratados, assessores, agentes e/ou consultores e diretores de empresas coligadas ou controladas ("Terceiros") desde que tais Terceiros sejam estritamente necessários para o fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços e estejam submetidos a obrigações de confidencialidade ao menos substancialmente similares às aquelas previstas neste Contrato, sendo a Vendedora responsável por seus atos no que tange às Informações Confidenciais.

11.3. Ao término do fornecimento dos Produtos e/ou da prestação dos Serviços ou caso o Contrato seja rescindido por qualquer motivo, a Vendedora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término, devolver ou destruir, a critério da Compradora, todas as Informações Confidenciais, tanto físicas quanto gravadas eletronicamente, ou por qualquer outro meio que estejam em seu poder, notificando a Compradora, por escrito, a respeito da devolução e/ou destruição das Informações Confidenciais, sendo vedado à Vendedora manter cópias das Informações Confidenciais, exceto cópias que a Vendedora seja obrigada a manter em razão de exigência legal e/ou regulatória, caso no qual permanecerão vigentes as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato por todo o período em que a Vendedora permanecer em posse de Informações Confidenciais.

11.4. Caso as Informações Confidenciais sejam requisitadas por autoridade competente, a Parte requisitada deve notificar imediatamente a outra Parte sobre o fato, não podendo, em hipótese alguma, revelar qualquer Informação Confidencial sem a prévia notificação da outra Parte e devendo requerer o trâmite administrativo e/ou judicial em segredo de justiça e apresentar estritamente o que foi solicitado, preservando as demais Informações Confidenciais.

11.5. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula são irrevogáveis e permanecerão em vigor mesmo após o término do Contrato, independentemente do motivo, por um período adicional de 5 (cinco) anos contados do término do Contrato e subsistirão, de forma perene, no que diz respeito às Informações Confidenciais que constituam *know-how* ou segredo industrial (segredo de negócio), nos termos da legislação aplicável.

12. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. No âmbito do presente Contrato, e com a finalidade de executar o objeto previsto neste instrumento, as Partes poderão ter acesso a Dados Pessoais, os quais serão considerados Informações Confidenciais nos termos deste Contrato. Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD") e demais normativos relacionados ao tema de privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo guias, resoluções e orientações da Agência Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") na execução do objeto do Contrato.

12.2. A Vendedora declara estar ciente e concorda que lhe são aplicáveis as disposições constantes na Política de Privacidade para Fornecedores, disponível em <https://vtal.com/politicas-institucionais/>, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente todas as obrigações ali estabelecidas, especialmente aquelas relativas ao tratamento, proteção e segurança dos Dados Pessoais. O descumprimento das obrigações previstas no referido documento será considerado infração contratual, sujeitando a Vendedora às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e neste Contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As Partes reconhecem expressamente que são independentes entre si e, em consequência, qualquer das Partes não poderá assumir qualquer obrigação em nome da outra Parte, nem se apresentar como representante ou procuradora da outra Parte, exceto se expressamente autorizada pela outra Parte.

13.2. Eventual(is) Proposta(s) da Vendedora que integre(m) este Contrato será(ão) aplicável(eis) no que não conflitar(em) com o Contrato e ficando expressamente afastada a aplicabilidade de disposições de natureza jurídica nela(s) contidas, incluindo, mas não limitado a: disposições sobre multas/penalidades, indenizações/limitação de responsabilidade, vigência/rescisão, privacidade/proteção de dados, sigilo/confidencialidade e anticorrupção.

13.3. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o rigoroso cumprimento dos termos e condições especificados neste Contrato não constituirá novação ou renúncia dos seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.4. A Vendedora não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, quaisquer das suas obrigações ou direitos estabelecidos neste Contrato, ou ainda a ele relacionados, sem o consentimento prévio por escrito da Compradora.

13.5. Este Contrato vincula e obriga a Vendedora e a Compradora, seus sucessores e cessionários, a qualquer título, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual em vigor.

13.6. Caso qualquer disposição prevista neste Contrato venha a ser considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, sob qualquer aspecto, por qualquer autoridade judiciária, tal decisão não afetará a validade, eficácia ou exequibilidade das disposições remanescentes, devendo continuar a vigorar e a produzir efeitos como se as disposições invalidadas jamais tivessem constado deste Contrato. As Partes negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis, por disposições válidas cujos efeitos econômicos e práticos sejam os mais próximos possíveis dos efeitos das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

13.7. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro documento ou ajuste verbal anteriormente firmado por estas sobre o objeto aqui descrito, e não poderá ser alterado em nenhuma de suas cláusulas ou condições, salvo mediante acordo por escrito, assinado pelo representante legal de ambas as Partes.

13.8. Todas as notificações, avisos ou renúncias deverão ser encaminhadas por e-mail ou por carta, ambos com aviso de recebimento, endereçado ao Departamento Jurídico ou representantes legais, sempre considerando o endereço das Partes previsto no Pedido de Compras.

13.9. Nenhuma autorização para uso de nome comercial, marcas, logotipos, símbolos, insígnias, direitos autorais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual é conferida à Vendedora por meio deste Contrato, sendo certo que o referido uso necessitará sempre do prévio e expresso consentimento por escrito da Compradora.

13.10. As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas a responsabilidade civil, obrigações cíveis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e processos judiciais ou administrativos, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, permanecerão válidas mesmo após a rescisão ou término do presente Contrato.

13.11. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato serão regidas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP como o competente para dirimir conflitos decorrentes da constituição, validade e interpretação deste Contrato, com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.